



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 174

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências.

A CAMARA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, **sanção** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, MS., aos 03 (três) dias do mês de Junho do ano de 1992.


RENATO TONELLI.

Prefeito Municipal